



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

FASE RECURSAL – MANIFESTAÇÃO

De: Pregoeira Crea/RS

Para: Licitantes

Data: 18/10/2022

Ref.: Pregão Eletrônico nº 35/2022 - Protocolo: 2022.000013698-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE BOMBAS DE RECALQUE, DRENAGEM E INCÊNDIO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS), SITUADA NA RUA SÃO LUÍS Nº 77, PORTO ALEGRE – RS

Recebido em tempo hábil o recurso interposto pela empresa Braserv Ltda, em face da habilitação da empresa Acemaq Engenharia e Manutenção Ltda, com apresentação de contrarrazões, tem a Pregoeira do Crea-RS a manifestar-se:

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A empresa Braserv Ltda alega nas razões recursais sobre habilitação da empresa Acemaq Engenharia e Manutenção Ltda no que se refere a qualificação técnica, item 13.5. do edital:

“13.5.2.2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho competente, demonstrando que já tenha prestado serviço compatível com o licitado.”

“Como pode ser observado este item estabelece claramente as condições para aceitação de atestados tanto no seu aspecto formal bem como compatibilidade com os serviços previstos na licitação, pois ele tem como objetivo explícito o de buscar empresas no mercado que possam comprovar a expertise e experiência nos serviços a serem executados que estão sendo licitados de forma clara, objetiva e transparente.

De posse desta informação analisamos os atestados apresentados e, apesar da empresa ter apresentado vários atestados de serviços por ela realizados, apenas um (da empresa Jussara Fernandes da Silva) menciona a execução de serviços pertinentes a esta licitação e este apresenta várias deficiências tais como: não está registrado junto ao CREA, não apresenta identificação clara dos serviços e do proprietário bem como do local onde foram executados, prazos de execução, serviços executados, descrição dos equipamentos e finalmente assinatura e identificação do atestante inexistente/deficiente.

É importante ressaltar que um Atestado de capacidade técnica é um documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.

Desta forma os atestados que não apresentam serviços pertinentes e este atestado deficiente não se prestam a comprovar as condições estabelecidas no edital e não deveriam terem sido aceitos no presente processo, pois estão totalmente em desacordo com as exigências claras do item do edital.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO julgado procedente, com efeito no presente pregão.”

DA CONTRARRAZÃO:

A empresa ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, apresentou as contrarrazões, conforme segue:

“Da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

Dessa forma, o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração simples, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes.

Ou seja, é como se fosse uma carta de recomendação de um dos clientes que já saíram satisfeitos com os produtos ou serviços prestados.

Essa declaração vai comprovar que a sua empresa já realizou um serviço similar ou entregou produtos como os exigidos no edital antes.

A legislação discorre sobre o assunto, a Lei no 14.133/21, no Art. 67, nos incisos I e II.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Portanto, tanto a definição do Atestado de Capacidade Técnica, como no texto presente na Lei, determinam que o mesmo contemplem serviços Similares, de complexidade equivalente. A IMPUGNANTE apresentou três atestados técnicos no presente processo, assim compostos:

- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa Jussara Fernandes da Silva, sendo o objeto exatamente o mesmo do presente processo, manutenção de Motobombas, compreendendo o período de Julho de 2018, data de início dos servilios, até Fevereiro de 2021, data da expedição do documento.
- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa Jussara Fernandes da Silva, tendo como objeto Instalação e Manutenção de Caldeira, marca Tec, modelo Bphm 200. Esse serviço compreende COMPLEXIDADE bastante superior ao presente processo, sendo que qualquer Caldeira possui motobomba, sendo perfeitamente pertinente exigido em edital. Esse Atestado de Capacidade Técnica esta deviamente registrado junto ao conselho competente, tendo o número de registro 92653 e ART 10597336.

- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura de Uruguai RS, sendo o objeto o Serviço Técnico especializado para revisão, remoção, instalação e mão-de-bra do Gerador de Energia Elétrica da Secretaria Municipal de Saúde, novamente o serviço sendo com MAIOR COMPLEXIDADE do que o objeto do presente edital, sendo o mesmo registrado no conselho competente, com selo de segurança no documento, de número 203842, tendo o mesmo formas de Autenticação pelo QR Code, Link específico ou junto ao site do CREA-RS.

A IMPUGNANTE informa ainda que esse Rol de Atestados de Capacidade Técnica já foram apresentados em outros processos os quais participou e se sagrou vencedora, com o Objeto de Manutenção de Motobomba ou de Complexidade Superior, e nunca teve sua pertinência contestada por nenhum órgão, nem mesmo por concorrentes, conforme apresentamos abaixo:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

- PROCESSO ADMINISTRATIVO no 19/1202-0002983-0, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA No 021/2021 – Contratante SUSEPE/SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva na geradora de água quente da Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18/1202-0004448-5 - Contratante SUSEPE/SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA No 025/2021 objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do conjunto de 2 motobombas hidráulicas para bombeamento de água e 1 motobomba para sistema de incêndio, em todo o Presídio Estadual de Porto Alegre/RS;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20/0602-0001930-1, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9052/2021, SUSEPE/SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 012/2021, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do conjunto de 04 motobombas hidráulicas para bombeamento de água da Penitenciária Estadual de Sapucaia do Sul/RS;
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002762021N04, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RS e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RS, objeto da presente licitação a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MOTOBOMBAS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO SESI E DO SENAI DA REGIÃO IV, LOCALIZADAS NAS CIDADES DE CACHOEIRINHA, GRAVATAÍ, CANOAS, SÃO LEOPOLDO, ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL;
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE001012021N05, Serviço Social da Indústria – SESI/RS, objeto da presente licitação a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MOTOBOMBAS, para atender demanda das Unidades do SESI-SENAI pertencentes ao NSC V, VI. Todos esses contratos se iniciaram entre o ano de 2020 e o início do ano de 2021, com prazo contratual de Doze Meses, com possibilidade de renovação caso a ADMINISTRAÇÃO assim desejar, com o presuposto de que os serviços tenham sido realizados dentro de um grau de Satisfação, de Competência por parte da Empresa.

A IMPUGNANTE requer que o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Braserv Ltda NÃO PROSPERE, , sendo o presente Processo sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO em seu nome, devido a Comprovação Plena das suas Qualificações Técnicas, conforme demonstramos na presente Contra Razão.”

DO ENTENDIMENTO:

O objeto do Pregão Eletrônico nº 35/2022 trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE BOMBAS DE RECALQUE, DRENAGEM E INCÊNDIO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS), SITUADA NA RUA SÃO LUÍS Nº 77, PORTO ALEGRE – RS.

O item 5.1. do edital diz: “O prazo do contrato de manutenção preventiva é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da Lei.”

Sobre a qualificação técnica no item 13.5.2.2. está previsto: “A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho competente, demonstrando que já tenha prestado serviço compatível com o licitado.”



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

DILIGÊNCIA TÉCNICA:

A empresa ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, anexou com a documentação de habilitação três atestados de capacidade técnica que foram encaminhados para a Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA/RS, para avaliação quanto ao entendimento técnico.

Segue manifestação técnica em relação aos atestados:

- 1) O Atestado emitido pela empresa JUSSARA FERNANDES DA SILVA - EPP refere-se a serviços de instalação de tubulações, troca de válvulas e teste em caldeira executados em um período de 18 dias, de 16.12.2019 à 03.01.2020. Documento com selo de registro no CREA/RS.
- 2) O Atestado emitido pela PREFEITURA DE URUGUAIANA em 15.05.2021 tem por objeto serviços de revisão, remoção, instalação e mão de obra de um gerador de energia elétrica executados em um período de 11 dias, de 04.05.2021 à 15.05.2021. Documento registrado no CREA/RS.
- 3) O 2º Atestado emitido pela empresa JUSSARA FERNANDES DA SILVA – EPP refere-se genericamente, a serviços de instalação, assistência técnica e manutenção em geral de motobombas de abastecimento de água, sem maiores informações acerca dos serviços. Documento sem registro em Conselho competente.

Entendimento técnico: “Os Atestados não comprovam aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do PE 35/2022”.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA:

Diante de todo o exposto, com fulcro no inciso VII, do art. 17, do Decreto 10.024/2019, e com base no parecer técnico esta Pregoeira decide por receber o recurso da Empresa Braserv Ltda, julgando-o **PROCEDENTE**.

O procedimento licitatório retornará para a fase de julgamento para negociação com a segunda empresa melhor classificada e fases seguintes do certame.

PUBLIQUE-SE.

Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS